



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário



# Capítulo I

## Do Objeto

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

## Da Conceituação

**Art. 2º** - O COAUD é órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

## Da Composição

**Art. 3º** - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 03 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

## Dos Requisitos e Vedações

**Art. 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei no 13.303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8.945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto no 8.945/2016.

## Da Posse e Destituição

**Art. 5º** - O início do mandato dos membros do COUAD se dará a partir da sua posse.

**Art. 6º** - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 60 e 61 do Estatuto

## Da Remuneração

**Art. 7º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

## Das Competências

**Art. 8º** - São atribuições do COAUD:

I - estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do HCPA;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demons-

trações financeiras do HCPA;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo HCPA;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da Administração; b) utilização de ativos do HCPA; c) gastos incorridos em nome da empresa;

X - recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das reco-

mendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos; XII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII - elaborar Relatório Anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a Administração, a Auditoria Independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XIV - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;

XV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XVI - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por: a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição; b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição; c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVII - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVIII - acompanhar os trabalhos de assessoria financeira com

a emissão de opinião sobre a justeza de uma transação, sobre o ponto de vista da companhia, contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XIX - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XX - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

**Parágrafo único.** Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## Do Processo de Produção de Relatórios

**Art. 9º** - O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;



IV - Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;

VIII - Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente;

XIV - Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

**Art. 10.** O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

## Da Coordenação

**Art. 11.** O COAUD terá um Coordenador que será escolhido pelo Conselho de Administração, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

IX - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

## Da Secretaria e Assessoramento

**Art. 12.** O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidade diretamente subordinada ao COAUD, e terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## Da Jornada de Trabalho e Reuniões

**Art. 13.** As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 14.** O membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de 16 (dezesesseis) mensais e se reunirão:

I - ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II - mensalmente com o Conselho de Administração, por seu Coordenador;

III - trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal, por seu Coordenador;

IV - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração do HCPA.

**Art. 15.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 16.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido

lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II - arquivada na sede social do HCPA.

**Art. 17.** O HCPA deverá promover a divulgação no site do HCPA as Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.

**§1º** Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da HCPA, apenas o seu extrato será divulgado.

**§2º** A restrição de que trata o § 1o deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

## Do Orçamento

**Art. 18.** O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 19.** O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Executiva.

**Art. 20.** O HCPA deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a

contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## Das Disposições Finais

**Art. 21.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração nº 436 de 22/4/2019.

Processo SEI-HCPA no 23092.204447/2019-98



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones (51) 3359.8000  
Fax (51) 3359.8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)